



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 56/2021

OBJETO: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ORIGEM: SUROD

PROCESSO: 50500.019696/2021-18

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (Parecer Referencial)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DOS FATOS

- 1.1. Trata-se de proposta apresentada pela Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. – CCR ViaSul - para Declaração de Utilidade Pública (DUP) para desapropriação de área(s) necessária(s) às obras de implantação da Faixa Adicional - BR-386/RS - km 344+400 ao km 349+500, nos municípios de Lajeados/RS e Estrela/RS.
- 1.2. Em 8/3/2021, a concessionária apresentou o requerimento Requerimento VS-ADC21 139 (5595095) e documentação anexa (5595097).
- 1.3. Após solicitação por e-mail (5611652), em 11/3/2021, foi juntada pela CCR Vis Sul a Declaração de Veracidade (6257054), em 28/4/2021.
- 1.4. De forma a obter os subsídios necessários para a presente tomada de decisão, foi solicitado o suporte de engenharia da empresa Prosul Projetos e Planejamento Ltda, nos termos do Contrato nº 10/2020, para apoio técnico às atividades da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD. Em 5/5/2021, o Engenheiro Raul Luiz Duarte Lettré, CREA 57802/BA, vinculado à Prosul, emitiu o Relatório de Análise de Projeto nº 426/2021/COFAD/GEENG/SUROD6\$14528), apresentando à SUROD subsídios para a tomada de decisão.
- 1.5. Com base nesse Relatório e no projeto de engenharia, aprovado por meio do Ofício SEI Nº 4288/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT, de 19/2/2021, a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, vinculada à SUROD, emitiu o Parecer nº 116/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (6315576), de 5/5/2021, concluindo pela não objeção quanto à proposta de DUP.
- 1.6. Ato contínuo, o Superintendente de Infraestrutura Rodoviária emitiu o Relatório à Diretoria 252/2021 (6327953), propondo à Diretoria Colegiada a publicação da Declaração de Utilidade Pública.
- 1.7. Em 13/5/2021, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada.

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

- 2.1. A Lei 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabeleceu em seu art. 24, inciso XIX, que cabe a Agência "declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas."
- 2.2. Com o objetivo de regulamentar a matéria, a ANTT publicou a Resolução nº 5.819, de 10 de maio de 2018, no qual estabeleceu regras gerais para requerimento de DUP. Tendo em vista que a norma se aplica a concessões rodoviárias e ferroviárias, foi estabelecido no art. 13 que caberá a Superintendência competente definir as disposições regulamentares específicas:
- Art. 13. A Superintendência competente definirá, em até 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Resolução, as disposições regulamentares específicas, necessárias ao detalhamento do presente instrumento normativo.
- 2.3. Nesse sentido, a antiga Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF, emitiu a Portaria nº 28, de 7 de fevereiro de 2019, estabelecendo as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias.
- 2.4. As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão 01/2019, que trata da exploração das Rodovias BR-101/290/386/448/RS, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Via Sul. O item 8.2.1 do referido Contrato estabelece o seguinte, *in verbis*:
- "Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão."
- 2.5. A obra cujas áreas serão declaradas de utilidade pública consta do PER – Programa de

Exploração da Rodovia, no Item 3.2.1.1. - Obras de Ampliação de Capacidade.

2.6. Passando a análise dos autos, verifica-se que a unidade técnica realizou a análise do requerimento, conforme consta no Parecer nº 116/2021/COFAD/GEENG/SUOD/DIR6§15576). De acordo com o documento, a análise pautou-se na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aprovado, mediante a sobreposição da planta de DUP ao projeto de engenharia, sendo constatado que as linhas de "off-sets" e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou-se também sua compatibilidade com as plantas apresentadas, em que se constatou a equivalência dos números apresentados. Por tais razões, a GEENG concluiu pela não objeção a proposta de DUP.

2.7. Conforme consta no Parecer Técnico, a área necessária para a DUP é a seguinte:

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)									
TÍTULO DA OBRA:		DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA FAIXA ADICIONAL - KM 344+400 AO 349+500							
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:		SIRGAS 2000		FUSO(S): 22		SISTEMA DE COORDENADAS:		UTM	
PONTOS	COORDENADAS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)				
	E	N							
ÁREA 01									
1	405.976,4363	6.741.818,9859	34° 36' 50"	2,75	114,13m²				
2	405.977,9963	6.741.821,2460	124° 00' 10"	41,11					
3	406.012,0770	6.741.798,2557	214° 01' 40"	2,8					
4	406.010,5077	6.741.795,9315	304° 05' 03"	41,14					
1	405.976,4363	6.741.818,9859							
ÁREA 02									
PONTOS	COORDENADAS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)				
	E	N							
1	406.194,5995	6.741.674,9503	104° 39' 39"	85,46	990,93m²				
2	406.277,2725	6.741.653,3219	93° 48' 22"	23,4					
3	406.300,6201	6.741.651,7687	207° 12' 10"	7,6					
4	406.297,1458	6.741.645,0093	269° 18' 58"	10,22					
5	406.286,9303	6.741.644,8873	268° 24' 49"	23,22					
6	406.263,7183	6.741.644,2445	270° 46' 42"	13,26					
7	406.250,4577	6.741.644,4247	270° 25' 42"	2,33					
8	406.248,1258	6.741.644,4421	298° 48' 16"	9,14					
9	406.240,1211	6.741.648,8436	299° 22' 41"	25,17					
10	406.218,1849	6.741.661,1928	300° 02' 39"	14,68					
11	406.205,4804	6.741.668,5409	300° 23' 46"	6,38					
12	406.199,9753	6.741.671,7702	300° 36' 26"	6,25					
1	406.194,5995	6.741.674,9503							
ÁREA 03									
PONTOS	COORDENADAS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)				
	E	N							
1	406.265,0856	6.741.635,2988	89° 18' 53"	1,89	158,47m²				
2	406.266,9771	6.741.635,3215	88° 53' 41"	8,03					
3	406.275,0037	6.741.635,4763	88° 51' 12"	17,42					
4	406.292,4252	6.741.635,8250	207° 12' 10"	13,14					
5	406.286,4206	6.741.624,1427	297° 21' 06"	8,91					
6	406.278,5107	6.741.628,2343	297° 39' 29"	9,42					
7	406.270,1643	6.741.632,6085	297° 54' 42"	5,75					
1	406.265,0856	6.741.635,2988							
ÁREA 04									
PONTOS	COORDENADAS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)				
	E	N							
1	407.307,6832	6.740.248,1420	172° 50' 20"	56,01	1.215,17m²				
2	407.314,6657	6.740.192,5671	172° 39' 29"	6,56					
3	407.315,5038	6.740.186,0624	172° 25' 26"	1,95					
4	407.315,7603	6.740.184,1340	172° 19' 40"	1,55					
5	407.315,9668	6.740.182,6008	172° 11' 37"	3,32					
6	407.316,4184	6.740.179,3069	171° 55' 55"	6,17					
7	407.317,2840	6.740.173,2008	171° 34' 48"	6,61					
8	407.318,2517	6.740.166,6633	171° 17' 56"	3,6					
9	407.318,7958	6.740.163,1081	171° 07' 05"	2,97					
10	407.319,2549	6.740.160,1703	170° 55' 10"	4,24					
11	407.319,9235	6.740.155,9867	170° 45' 47"	1,44					
12	407.320,1544	6.740.154,5668	327° 40' 05"	56,86					
13	407.289,7437	6.740.202,6123	9° 07' 42"	22,16					
14	407.293,2596	6.740.224,4931	31° 22' 45"	27,7					
1	407.307,6832	6.740.248,1420							
ÁREA 05									
PONTOS	COORDENADAS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)				
	E	N							

1	407.589,0138	6.739.521,1749	122°	28'	16"	34,06
2	407.617,7480	6.739.502,8896	167°	12'	10"	49,49
3	407.628,7096	6.739.454,6313	112°	11'	39"	26,86
4	407.653,5785	6.739.444,4855	132°	52'	00"	21,3
5	407.669,1885	6.739.429,9966	105°	04'	04"	14,34
6	407.683,0403	6.739.426,2675	190°	26'	29"	5,4
7	407.682,0626	6.739.420,9617	250°	46'	44"	0,77
8	407.681,3341	6.739.420,7077	257°	12'	21"	1,56
9	407.679,8096	6.739.420,3615	263°	28'	32"	0,81
10	407.679,0012	6.739.420,2690	263°	22'	02"	2,54
11	407.676,4751	6.739.419,9753	280°	26'	29"	16,68
12	407.660,0729	6.739.422,9979	287°	12'	17"	9,57
13	407.650,9329	6.739.425,8280	286°	09'	39"	11,91
14	407.639,4925	6.739.429,1433	285°	01'	38"	25,42
15	407.614,9427	6.739.435,7339	286°	24'	50"	9,4
16	407.605,9217	6.739.438,3913	287°	50'	33"	1,52
17	407.604,4774	6.739.438,8562	350°	26'	56"	7,14
18	407.603,2920	6.739.445,9013	350°	15'	50"	5,16
19	407.602,4186	6.739.450,9912	350°	02'	54"	10,17
20	407.600,6611	6.739.461,0081	349°	45'	53"	10,02
21	407.598,8811	6.739.470,8659	349°	28'	40"	10,39
22	407.596,9843	6.739.481,0783	349°	14'	57"	5,88
23	407.595,8874	6.739.486,8552	349°	03'	00"	8,29
24	407.594,3136	6.739.494,9897	348°	48'	42"	8,67
25	407.592,6306	6.739.503,4987	348°	34'	34"	8,08
26	407.591,0296	6.739.511,4214	348°	19'	21"	9,96
1	407.589,0138	6.739.521,1749				

2.811,51m²

ÁREA 06

PONTOS	VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m ²)
	COORDENADAS				
	E	N			
1	407.693,0846	6.739.417,2168	98°	57' 46"	20,75
2	407.713,5860	6.739.413,9834	270°	00' 00"	1,07
3	407.712,5157	6.739.413,9834	278°	44' 13"	2,3
4	407.710,2470	6.739.414,3321	278°	34' 47"	16,86
5	407.693,5722	6.739.416,8478	307°	07' 07"	0,61
1	407.693,0846	6.739.417,2168			

4,47m²

ÁREA 07

PONTOS	VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m ²)
	COORDENADAS				
	E	N			
1	407.606,5976	6.739.425,8864	80°	16' 05"	2,23
2	407.608,7925	6.739.426,2629	89°	24' 18"	5,2
3	407.613,9933	6.739.426,3169	92°	04' 19"	3,36
4	407.617,3487	6.739.426,1955	92°	57' 02"	3,31
5	407.620,6549	6.739.426,0251	97°	46' 13"	3,42
6	407.624,0481	6.739.425,5621	102°	18' 28"	5,7
7	407.629,6159	6.739.424,3473	105°	34' 08"	9,87
8	407.639,1219	6.739.421,6987	106°	20' 06"	13,74
9	407.652,3053	6.739.417,8349	105°	52' 26"	4,05
10	407.656,2014	6.739.416,7270	103°	48' 17"	5,72
11	407.661,7603	6.739.415,3611	101°	24' 16"	7,6
12	407.669,2098	6.739.413,8584	99°	46' 55"	7,24
13	407.676,3403	6.739.412,6291	99°	55' 36"	12,3
14	407.688,4515	6.739.410,5095	98°	37' 39"	21,57
15	407.709,7788	6.739.407,2736	95°	23' 11"	3,64
16	407.713,4010	6.739.406,9321	88°	10' 02"	2,18
17	407.715,5751	6.739.407,0016	186°	29' 56"	7,02
18	407.714,7803	6.739.400,0243	276°	38' 14"	30,6
19	407.684,3836	6.739.403,5614	253°	42' 57"	17,53
20	407.667,5565	6.739.398,6458	216°	54' 03"	29,31
21	407.649,9580	6.739.375,2074	190°	19' 04"	20,24
22	407.646,3323	6.739.355,2916	164°	42' 23"	32,29
23	407.654,8503	6.739.324,1413	143°	15' 08"	68,03
24	407.695,5507	6.739.269,6324	159°	20' 06"	36,73
25	407.708,5133	6.739.235,2645	206°	23' 15"	34,77
26	407.693,0595	6.739.204,1160	231°	46' 59"	53,43
27	407.651,0776	6.739.171,0594	192°	01' 09"	33,23
28	407.644,1573	6.739.138,5558	181°	34' 21"	94,59
29	407.641,5614	6.739.043,9992	218°	28' 31"	17,15
30	407.630,8934	6.739.030,5758	1°	43' 24"	23,91
31	407.631,6125	6.739.054,4772	1°	13' 35"	11,42
32	407.631,8569	6.739.065,8967	0°	56' 17"	9,08
33	407.632,0057	6.739.074,9798	0°	36' 35"	14,27
34	407.632,1575	6.739.089,2522	0°	14' 07"	12,36
35	407.632,2083	6.739.101,6111	359°	53' 34"	12,01

15.161,68m²

36	407.632,1858	6.739.113,6210	359°	32'	41"	12,75
37	407.632,0845	6.739.126,3750	359°	13'	46"	9,66
38	407.631,9545	6.739.136,0390	358°	56'	56"	10,29
39	407.631,7657	6.739.146,3320	358°	39'	53"	9,93
40	407.631,5344	6.739.156,2557	358°	24'	04"	8,83
41	407.631,2881	6.739.165,0781	358°	07'	19"	11,04
42	407.630,9262	6.739.176,1151	357°	49'	53"	9,62
43	407.630,5622	6.739.185,7277	357°	32'	46"	10,67
44	407.630,1054	6.739.196,3870	357°	15'	18"	10,04
45	407.629,6244	6.739.206,4184	356°	58'	02"	10,42
46	407.629,0729	6.739.216,8281	356°	40'	18"	10,61
47	407.628,4567	6.739.227,4235	356°	25'	04"	7,45
48	407.627,9913	6.739.234,8582	356°	12'	03"	7,97
49	407.627,4630	6.739.242,8138	355°	54'	34"	12,77
50	407.626,5523	6.739.255,5472	355°	35'	24"	9,96
51	407.625,7867	6.739.265,4750	355°	17'	07"	11,71
52	407.624,8243	6.739.277,1448	354°	58'	37"	10,23
53	407.623,9285	6.739.287,3367	354°	41'	38"	9,91
54	407.623,0122	6.739.297,2026	354°	24'	06"	10,88
55	407.621,9509	6.739.308,0293	354°	04'	51"	11,95
56	407.620,7187	6.739.319,9143	353°	45'	42"	10,75
57	407.619,5510	6.739.330,5965	353°	28'	20"	9,85
58	407.618,4313	6.739.340,3819	353°	08'	24"	12,84
59	407.616,8973	6.739.353,1331	352°	48'	40"	12,46
60	407.615,3378	6.739.365,4973	352°	30'	47"	7,78
61	407.614,3235	6.739.373,2151	352°	17'	46"	7,65
62	407.613,2978	6.739.380,7979	352°	05'	29"	6,9
63	407.612,3483	6.739.387,6332	351°	52'	59"	7,93
64	407.611,2282	6.739.395,4865	351°	36'	33"	11,54
65	407.609,5445	6.739.406,9010	351°	17'	51"	10,65
66	407.607,9336	6.739.417,4248	351°	01'	38"	8,57
1	407.606,5976	6.739.425,8864				

ÁREA 08

PONTOS	VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	COORDENADAS				
	E	N			
1	407.521,4180	6.739.502,4136	168° 28' 57"	11,59	10.314,81m²
2	407.523,7323	6.739.491,0564	168° 44' 11"	5,83	
3	407.524,8713	6.739.485,3373	168° 54' 19"	5,76	
4	407.525,9796	6.739.479,6857	169° 09' 45"	11,91	
5	407.528,2194	6.739.467,9857	169° 30' 40"	12,04	
6	407.530,4107	6.739.456,1503	170° 00' 35"	22,22	
7	407.534,2649	6.739.434,2704	170° 31' 02"	12,66	
8	407.536,3504	6.739.421,7849	170° 48' 58"	7,86	
9	407.537,6055	6.739.414,0214	171° 10' 08"	16,37	
10	407.540,1192	6.739.397,8419	171° 42' 18"	20,46	
11	407.543,0708	6.739.377,5972	172° 14' 31"	16,43	
12	407.545,2889	6.739.361,3160	172° 42' 39"	15,78	
13	407.547,2909	6.739.345,6638	173° 04' 59"	9,78	
14	407.548,4692	6.739.335,9510	173° 21' 44"	9,39	
15	407.549,5541	6.739.326,6284	173° 45' 20"	17,64	
16	407.551,4726	6.739.309,0951	174° 16' 16"	17,79	
17	407.553,2483	6.739.291,3944	174° 44' 43"	14,78	
18	407.554,6021	6.739.276,6740	175° 14' 25"	19,22	
19	407.556,1969	6.739.257,5214	175° 45' 41"	16,58	
20	407.557,4225	6.739.240,9831	176° 15' 35"	17,64	
21	407.558,5730	6.739.223,3841	176° 43' 04"	13,84	
22	407.559,3656	6.739.209,5635	177° 10' 45"	17,84	
23	407.560,2436	6.739.191,7446	177° 39' 06"	14,62	
24	407.560,8428	6.739.177,1327	178° 04' 20"	14,26	
25	407.561,3226	6.739.162,8797	178° 29' 27"	14,51	
26	407.561,7046	6.739.148,3792	178° 56' 36"	16,57	
27	407.562,0102	6.739.131,8083	179° 27' 06"	18,35	
28	407.562,1858	6.739.113,4576	179° 50' 13"	8,12	
29	407.562,2089	6.739.105,3409	180° 04' 21"	8,05	
30	407.562,1987	6.739.097,2872	180° 25' 38"	16,32	
31	407.562,0770	6.739.080,9682	180° 46' 42"	7,79	
32	407.561,9712	6.739.073,1781	181° 00' 14"	7,71	
33	407.561,8361	6.739.065,4695	181° 15' 06"	9,32	
34	407.561,6326	6.739.056,1539	181° 31' 17"	9,22	
35	407.561,3879	6.739.046,9419	181° 49' 12"	11,28	
36	407.561,0296	6.739.035,6659	182° 03' 48"	5,44	
37	407.560,8337	6.739.030,2282	182° 10' 29"	1,99	
38	407.560,7580	6.739.028,2354	340° 29' 16"	11,51	
39	407.556,9139	6.739.039,0836	358° 35' 41"	197,97	
40	407.552,0592	6.739.236,9930	316° 30' 20"	82,99	

41	407.494,9401	6.739.297,1956	5°	04'	51"	176,19	
42	407.510,5435	6.739.472,6931	13°	01'	20"	24,38	
43	407.516,0364	6.739.496,4437	42°	01'	59"	8,04	
1	407.521,4180	6.739.502,4136					
ÁREA 09							
VÉRTICES			AZIMUTE		DISTÂNCIA		ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
PONTOS	COORDENADAS						
	E	N					
1	407.625,0384	6.738.932,9894	127°	14'	12"	16,13	790,30m²
2	407.637,8832	6.738.923,2267	190°	41'	59"	14,42	
3	407.635,2055	6.738.909,0549	177°	39'	47"	10,59	
4	407.635,6374	6.738.898,4714	185°	19'	46"	22,83	
5	407.633,5173	6.738.875,7447	232°	16'	12"	19,59	
6	407.618,0231	6.738.863,7564	6°	43'	04"	3,38	
7	407.618,4189	6.738.867,1161	6°	37'	35"	3,05	
8	407.618,7710	6.738.870,1479	6°	32'	46"	2,65	
9	407.619,0730	6.738.872,7794	6°	28'	06"	2,88	
10	407.619,3975	6.738.875,6415	6°	23'	16"	2,85	
11	407.619,7149	6.738.878,4765	6°	18'	34"	2,72	
12	407.620,0141	6.738.881,1821	6°	13'	49"	2,91	
13	407.620,3303	6.738.884,0785	6°	08'	50"	3	
14	407.620,6517	6.738.887,0633	6°	04'	02"	2,68	
15	407.620,9347	6.738.889,7256	5°	59'	43"	2,44	
16	407.621,1900	6.738.892,1564	5°	55'	22"	2,71	
17	407.621,4697	6.738.894,8530	5°	50'	07"	3,51	
18	407.621,8264	6.738.898,3429	5°	44'	12"	3,51	
19	407.622,1771	6.738.901,8338	5°	38'	18"	3,5	
20	407.622,5207	6.738.905,3140	5°	31'	38"	4,41	
21	407.622,9455	6.738.909,7039	5°	24'	33"	3,97	
22	407.623,3198	6.738.913,6570	5°	18'	03"	3,74	
23	407.623,6656	6.738.917,3835	5°	12'	11"	3,21	
24	407.623,9570	6.738.920,5836	5°	06'	08"	3,97	
25	407.624,3100	6.738.924,5377	4°	59'	17"	4,15	
26	407.624,6709	6.738.928,6725	4°	51'	59"	4,33	
1	407.625,0384	6.738.932,9894					
ÁREA 10							
VÉRTICES			AZIMUTE		DISTÂNCIA		ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
PONTOS	COORDENADAS						
	E	N					
1	407.517,5218	6.738.239,4025	168°	43'	36"	46,74	310,04m²
2	407.526,6582	6.738.193,5685	281°	42'	46"	8,11	
3	407.518,7193	6.738.195,2144	339°	20'	13"	11,52	
4	407.514,6549	6.738.205,9917	342°	06'	30"	8,05	
5	407.512,1827	6.738.213,6498	11°	42'	46"	26,3	
1	407.517,5218	6.738.239,4025					
ÁREA 11							
VÉRTICES			AZIMUTE		DISTÂNCIA		ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
PONTOS	COORDENADAS						
	E	N					
1	407.511,5425	6.738.196,7023	281°	42'	46"	2,81	7,01m²
2	407.508,7875	6.738.197,2735	11°	42'	46"	4,98	
3	407.509,7990	6.738.202,1527	162°	15'	42"	5,72	
1	407.511,5425	6.738.196,7023					
ÁREA TOTAL							31.878,52m²

2.8. Quanto à análise da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), a unidade técnica informa que o Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU já tratou da matéria de forma genérica, o que justifica a dispensa da tramitação àquele órgão de assessoria jurídica, visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

2.9. Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entendo presentes os requisitos para a aprovação do pedido de declaração de utilidade pública.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Ante o exposto, VOTO por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) necessária(s) às obras do PER - Programa de Exploração da Rodovia, no Item 3.2.1.1. - Obras de Ampliação de Capacidade. , na forma da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DDB (6464796).

Brasília, 24 de maio de 2021.

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 24/05/2021, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6464772** e o código CRC **38BC0489**.

Referência: Processo nº 50500.019696/2021-18

SEI nº 6464772

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br